



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MANDAGUAÇU

Rua Benjamin Constant, 25 CEP:87160-00 Caixa Postal 36

atividades: I-Operador de máquinas agrícolas: R\$ 2.270,84 (Piso Salarial acrescido de 30%); II. retireiro;campeiro responsável por mais de 100 (cem) animais de grande porte: R\$ 2.620,20 (Piso Salarial acrescido de 50%); III. operador de colheitadeira; tratorista agrícola e motorista rural: R\$ 2.794,88 (Piso Salarial acrescido de 60%); IV. encarregado; supervisor; fiscal; capataz: R\$ 2.969,56 (Piso Salarial acrescido de 70%); V. gerente, administrador: R\$ 3.493,60 (Piso Salarial acrescido de 100%). **Parágrafo Segundo:** os trabalhadores que recebem por produção farão jus ao salário diário quando não atingir com sua produção o valor da diária calculada pelo piso salarial estabelecido nesta negociação. **Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL** Em 1º de maio de 2022, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salários superiores aos Pisos Salariais fixados, serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, (índice divulgado pelo INPC-IBGE) acrescido de 5% (cinco por cento) de aumento real. **Pagamento de Salário - Formas e Prazos CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO (RECIBOS)** Seja assegurado o fornecimento de comprovante de pagamento a todos os trabalhadores, com a identificação do empregado e do empregador, sendo para este: nome completo, CEI ou CNPJ e nome da propriedade rural, com a discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e nominando o valor recolhido ao FGTS. **CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVA OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR** O empregado rural fará jus ao salário do dia quando comparecer ao local de prestação de serviço ou ponto de embarque e não puder trabalhar em consequência de chuvas ou de outros motivos alheios a sua vontade. **Descontos Salariais CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** O empregador rural poderá descontar dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a entidades sindicais profissionais e outros benefícios concedidos, desde que prévia e expressamente autorizado. **Parágrafo Único:** na hipótese de desligamento de empregado associado, o empregador deverá comunicar o fato ao Sindicato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o último dia de trabalho. Quando o aviso prévio for trabalhado, o prazo será de 10 (dez) dias antes do término do mesmo. **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS** **Gratificação de Função CLÁUSULA OITAVA – PRODUTIVIDADE** Os salários reajustados na data base nas formas estabelecidas nas cláusulas terceira e quarta serão acrescidos de 5% (cinco por cento) a título de produtividade. **Adicional de Hora-Extra CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS** Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de duas horas diárias. **Adicional de Tempo de Serviço CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** Todo trabalhador que até a data de início desta Convenção tenha 5 (cinco) anos ou mais de serviço no mesmo empregador, terá direito a um adicional por tempo de serviço fixado em 5% (cinco por cento) sobre Piso Salarial, que será denominado de quinquênio. Após, por cada período de 5 (cinco) anos completos de trabalho para o mesmo empregador, terá o trabalhador direito a mais um quinquênio. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O trabalhador com contrato de trabalho vigente e que ainda não conte com cinco anos de serviço, fará jus ao adicional tão logo complete o primeiro quinquênio a partir da data da contratação e subsequentemente conforme estipulado no *caput* desta cláusula. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do adicional previsto nesta cláusula se iniciará na competência seguinte ao mês em que o trabalhador completou o período de 05 (cinco) anos para o mesmo empregador. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** o início do pagamento do quinquênio, para o empregados que tenham direito, se iniciará na competência maio. **PARÁGRAFO QUARTO:** os empregadores que adotam o sistema de anuênio poderão continuar no sistema já em utilização, ou ainda, migrar para o sistema de quinquênio, garantindo direitos já adquiridos. **Adicional Noturno CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO** O trabalho noturno como conceituado na lei nº 5.889/73, art. 7º e art. 92, do Decreto nº 10.854/2021, será pago com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário da hora diurna. **Adicional de Insalubridade CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSALUBRIDADE** Será acrescido um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), sobre o salário

JBO   